

N. 142.-- IMPERIO.— EM 23 DE NOVEMBRO DE 1822

Dispensa as pessoas que entram nesta Córte, pelo Registo de Itaguahy, de novas guias de viagens, quando se retiram.

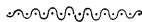
Sendo presente a S. M. o Imperador o officio do Intendente Geral da Policia de 20 do corrente, em que pede se lhe declare si a providencia dada, por Portaria de 14 deste mez, sobre os Passaportes dos que transitam das Provincias de S. Paulo e Minas Geraes para esta do Rio de Janeiro pelos Registos da Parahybuna e Rio Preto, é applicavel aos que passam por Itaguahy : Manda o Mesmo Senhor pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao referido Intendente que a providencia da citada Portaria comprehende igualmente as pessoas que passam pelo Registo de Itaguahy. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Novembro de 1822 — *José Bonifacio de Andrada e Silva*



N. 143.— GUERRA.— EM 25 DE NOVEMBRO DE 1822

Manda estabelecer uma escola de primeiras letras no Arsenal de Guerra, para os operarios.

Desejando S. M. o Imperador promover a instrucção publica, e lembrando-se que no Arsenal do Exercito se poderá estabelecer uma escola das primeiras letras, onde os operarios das diversas officinas, com facilidade e commodo, poderão obter aquella prévia instrucção : Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar à Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, Fabricas e Fundições, que tem encarregado ao Major José dos Santos e Oliveira o estabelecimento de uma escola de primeiras letras dentro do Arsenal, para os operarios que necessitarem destes rudimentos, a fim de que a Junta lhe preste para tal fim os auxilios que forem mister. Paço em 25 de Novembro de 1822.— *João Vieira de Carvalho*.



N. 144. — ESTRANGEIROS. — EM 26 DE NOVEMBRO DE 1822

Declara que os estrangeiros devem tirar passaporte de sahida do paiz.

Constando a S. M. Imperial que na Corveta Ingleza de Guerra *Canway*, sahiram para Inglaterra, a 25 do corrente mez, sem passaporte da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, 3 passageiros Hespanhães e um Inglez, valendo-se os ditos pas-

sageiros do especioso pretexto de estarem já munidos com passaportes das Autoridades da sua Nação ; o que não deve de modo algum servir de fundamento para não sollicitarem, no Paiz em que se acham, o indispensavel passaporte que lhe franqueie a livre salida delle, como é pratica constante em todos os Paizes policiados, e por ser este o meio de evitar abusos e fraudes ; Manda S. M. Imperial, pela referida Secretaria de Estado os Negocios Estrangeiros, recomendar muito positivamente ao Coronel Governador da Fortaleza de Villegaignon que dê as necessarias providencias, para que os Officiaes encarregados do Registo do Porto não deixem sahir pessoa alguma Nacional ou Estrangeira, seja em Embarcação de guerra ou mercante, sem apresentarem passaporte ou Portaria da Secretaria de Estado a que pertencer a sua expedição, com a unica excepção das pessoas da equipagem de taes navios, não obstando aos passageiros Estrangeiros o apresentarem passaportes ou certificados de seus respectivos Consules, pois estes só servem para poderem ter ingresso no territorio da sua Nação, e nunca para poderem sahir do territorio alheio, a cujas autoridades e Policia estam sujeitos. Paço, 26 de Novembro de 1822. — *José Bonifacio de Andrada e Silva.*



N. 145.— GUERRA.— EM 26 DE NOVEMBRO DE 1822

Declara que as patentes dos Officiaes das Baterias de Santa Cruz. Cães e outras devem ser consideradas como de Ordenanças.

Sendo presente a S. M. Imperial o Conselho de Averiguação, a que se procedeu no 1º Regimento de Cavallaria do Exereito, a respeito do soldado Manoel da Silva Santos, para ser reconhecido 2º cadete, em razão de ser filho de um Capitão das Baterias, e duvidando aquelle Conselho quaes são os fóros concedidos a taes Postos ; Manda S. M. o Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra participar ao Tenente General Governador das Armas da Côte e Provincia, em resposta a seu officio acompanhando tal Consulta que as patentes de Officiaes das Baterias de Santa Cruz, Cães e outras semelhantes devem ser consideradas como de Ordenanças. Paço em 26 de Novembro de 1822.— *João Vieira de Carvalho.*



N. 146. — IMPERIO. — EM 27 DE NOVEMBRO DE 1822

Remette a formula do juramento que S. M. o Imperador deve prestar no acto de sua Sagração e Coroação, e do que devem prestar os Procuradores Geraes, Senado da Camara desta cidade e outras.

Manda S. M. o Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio remetter ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça os exemplares inclusos da formula de juramento que S. M. o Imperador deve prestar no acto de sua Sagração e Coroação, e do juramento dos Procuradores Geraes da Provincia, Senado da Camara desta Cidade e Procuradores das outras Camaras, para que o mesmo Ministro faça distribuir os ditos exemplares pelo Povo, antes de começar o Auto da Coroação e Sagração do mesmo A. S. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Novembro de 1822. — *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Formula do Juramento que o Muito Augusto Imperador Pedro Primeiro, Imperador e Perpetuo Defensor do Brasil deve prestar nas mãos do Bispo Capellão Mór Celebrante no acto de Sua Sagração e Coroação.

Ego Petrus Primus, Deo annuente unanimi que Populi voluntate, factus Brasiliæ Imperator, ac etiam ejusdem Defensor Perpetuus, profiteor, ac promitto Religionem Catholicam Apostolicam Romanam observare, et sustinere. Promitto Imperii leges observare, casque sustinere juxta ordinem constitutionalem. Promitto Imperii integritatem, totis viribus defendere, ac conservare — Sic me Deus adjuvet, et hæc Sancta Dei Evangelia. —

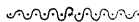
TRADUÇÃO

Eu Pedro Primeiro pela Graça de Deus, e Unanime vontade do Povo, feito Imperador do Brazil e seu Defensor Perpetuo, Juro observar, e manter a Religião Catholica Apostolica Romana; Juro observar, e fazer observar constitucionalmente as Leis do Imperio; Juro defender, e conservar com todas as minhas forças, a sua Integridade. — Assim Deos me ajude, e por estes Santos Evangelhos. —

Formula do Juramento, que os Procuradores Geraes das Provincias, o Senado da Camara do Rio de Janeiro, e os Procuradores das outras Camaras prestarão na Presença do Muito Augusto Imperador Pedro Primeiro no acto da Sua Sagração, e Coroação.

Por nós, e em nome do Povo que representamos: — Juramos observar, e guardar a nossa Santa Religião Catholica Apostolica Romana: — Juramos obediencia ás Leis: — Juramos obedecer ao nosso legitimo Imperador Constitucional, e Perpetuo Defensor

do Imperio do Brazil Pedro Primeiro, e da mesma maneira reconhecer como taes, todos os seus Successores, e da sua Dynastia : na fôrma da Successão ; que fôr regulada pela Constituição do Imperio.



N. 147.— ESTRANGEIROS.— RESOLUÇÃO DE CONSULTA DA REAL JUNTA DO COMMERCIO, AGRICULTURA, FABRICAS E NAVEGAÇÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1822

Sobre os emolumentos que devem receber os Consules.

Sobre a pretensão de Antonio Manoel Correia da Camara em que rogava se arbitrassem emolumentos, que fosse autorizado ao meio por cento e tonelage, e quando nenhuma destas vantagens, o soldo de seu predecessor no logar de Buenos Ayres, e dando-se vista ao Conselheiro Fiscal, officiou este dizendo :

« Terho por muito justo que haja uma tabella regular de emolumentos para os nossos Consules nos Paizes Estrangeiros e quanto ao representante tendo logar a attenção do objecto de seu officio me parece ser applicavel o que se acha disposto na Tarifa junta no logar respectivo ; e quando seja necessario haver alguma informação sobre o estado e carestia de Buenos Ayres o Conservador dos Privilegios do Commercio a poderá dar, ouvindo pessoas que alli tenham residido ou alli tenham viajado, mas me parece dispensavel á vista da sobredita Tarifa maxime recomendando-se a brevidade — Saraiva. »

O Tribunal reconhecendo o muito que interessa ao bem geral que os funcionarios publicos tenham um rendimento analogo ás suas circumstancias e que os ponha a coberto de precisões e de viver em luta com a satisfação do seu dever e a tentação auxiliada com as faltas, e que esta necessidade se torna mais imperiosa nos que residem em Paizes Estrangeiros sem algum outro soccorro por lhe ser vedada a agencia Commercial o que acresce a obrigação de mostrar uma decencia externa segundo o logar que occupam, reconhece ao mesmo tempo que este rendimento segundo as ideias liberaes não deve sahir de imposto gravoso ao commercio qual é o meio por cento e a tonelage apezar da praxe em outras nações, porque o Commercio actualmente do Brazil precisa de auxilio, e até mesmo de ser aliviado de alguns encargos que actualmente o flagellam e que por isso faz inadmissivel a pretensão nestes dous apontados meios.

Que emquanto á Tarifa dos emolumentos, que sendo inapplicavel a Tabella que acompanha por cópia esta Consulta que dava a Lei em Portugal e que é verdadeira por ser transcripta de uma impressa, que confidencialmente foi dada para regulção na occasião em que neste Tribunal se tratou do novo Regimento dos Consules, que sendo organizado e apparecendo algumas objecções ficou em suspenso pelas informações que a esse respeito se

continua >